



INTERESSADO: **Secretaria Municipal de Educação – SEMED**

ASSUNTO: **Apreciação e Aprovação da Minuta da Resolução e da Proposta Pedagógica das Unidades de Ensino de Tempo Integral – Turno Único da Rede Pública Municipal de Educação**

RELATOR: **Auxiliomar Silva Ugarte**

PARECER N. **036/CME/2013**

APROVADO EM **18/12/2013**

PROCESSO N. **103/CME/2013**

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria Municipal de Educação/SEMED/Manaus encaminhou a este egrégio Conselho Municipal de Educação/CME/Manaus, mediante Memorando n. 646/2013 – DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL/DEPARTAMENTO DE GESTÃO EDUCACIONAL/SEMED, datado de 18 de novembro de 2013, pedido de *Apreciação e Aprovação da Minuta da Resolução e da Proposta Pedagógica das Unidades de Ensino de Tempo Integral – Turno Único da Rede Pública Municipal de Educação*. Este memorando – tendo como anexos uma minuta de Resolução e a Proposta Pedagógica das Unidades de Ensino de Tempo Integral – deu início ao Processo n. 103/CME/2013.

Este pedido foi protocolado no Conselho Municipal de Educação/Manaus no dia 19 de novembro de 2013, sendo encaminhado à análise preliminar da Assessoria Técnica em 25 de novembro de 2013. Em 04 de dezembro de 2013, a assessora técnica Ana Cássia Alves Cavalcante emitiu seu relatório. Em 06 de dezembro de 2013, este conselheiro foi designado relator do processo em foco.



### Da Análise

No relatório emitido pela Assessora Técnica Ana Cássia Alves Cavalcante, encontram-se subsídios fundamentais que compõem este Parecer, dentre os quais está o reconhecimento de que a SEMED/MANAUS *“almeja políticas públicas que possibilitem não somente o acesso, mas”, sobretudo, “a melhoria da qualidade educacional em Manaus”*. Este pensamento é consentâneo ao que a DEF/DGESEMED pretende com sua Proposta Pedagógica, uma vez que esta é uma ação *“do poder público face às reivindicações para uma escola que se deseje democrática, inclusiva e que considere a formação do sujeito nas suas dimensões física, afetiva, cognitiva, intelectual, estética e ética, além de responder às prerrogativas legais que embasam a educação no País”*.

Quais os pontos fundamentais da referida Proposta Pedagógica? Sigo, passo a passo, a análise da Assessora Ana Cassia:

I - **Quanto à Carga Horária**. A mesma está em conformidade com o que estabelece o artigo 34, § 2º da LDBEN, nº 9.394/1996, combinada ao artigo da Resolução nº 006/CME/2010, da seguinte forma:

- A Carga Horária para os **anos iniciais** será de 200 dias/1.400 horas e para os **anos finais** será de 200 dias/1.600 horas;
- Do período de permanência dos alunos na Unidade de Ensino, 07 (sete) horas serão divididos entre currículo básico e as oficinas curriculares e 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos serão destinados às refeições e ao descanso;
- A oferta será em turno único, perfazendo uma jornada semanal de 35 (trinta e cinco) horas para os anos iniciais e 40 (quarenta) horas para os anos finais;
- Para os anos iniciais, a carga horária diária máxima será de 08 (oito) aulas com duração de 50 (cinquenta) minutos cada aula e, para os anos finais, será de 09 (nove) horas minutos cada aula.



Outro aspecto diz respeito ao início e ao término diários das aulas, que serão definidos de acordo com os interesses da comunidade escolar, respeitando a carga horária semanal. Assim, as aulas dos diferentes componentes que integram a base nacional comum e a parte diversificada do currículo deverão ser distribuídas alternadamente ao longo dos turnos de funcionamento da unidade de ensino, de forma a compor, sempre que possível, o horário de aulas de cada turno, com os componentes e oficinas curriculares e suas respectivas atividades. Os horários para os **anos iniciais** podem ser das 7h às 16h ou das 7h30min às 16h30min e, para os **anos finais**, das 7h às 17h ou das 7h30min às 17h30min.

II - **Quanto ao Currículo.** O mesmo encontra-se organizado segundo as legislações educacionais vigentes, a saber:

- Obedece à Lei nº 11.274/2006, que estabeleceu a ampliação do Ensino Fundamental para 9 (nove anos) de duração e que foi implementada no Sistema Municipal de Ensino de Manaus, por meio da Resolução nº 007/2006/CME/Manaus;

- Contempla os dispositivos do artigo 32 da LDBEN nº 9.394/1996, que tem como objetivo a **formação básica do cidadão**;

- Cumpre o artigo 26 da LDBEN nº 9.394/1996 (Alteração dada pela Lei nº 12.796/2013/Presidência da República), o qual trata da organização curricular, com uma **base nacional comum** e a **parte diversificada**, embora, na Proposta em análise, apresentem-se como um todo, dentro do qual se complementam, devendo estar integradas e articuladas com a realidade local, às necessidades dos estudantes, às características regionais da sociedade, da cultura e da economia;

- Da **Base Nacional Comum** disciplinada pela LDBEN, a referida Proposta contempla: **a)** Estudo da Língua Portuguesa e da Matemática, o Conhecimento do Mundo Físico e Natural e da Realidade Social e Política, especialmente do Brasil (§ 1º. Do Artigo 26 da LDBEN); **b)** a Arte ((Alteração dada pela Lei nº 12.796/2013/Presidência da República ao § 2º do artigo 26 da LDBEN); **c)** Educação Física (Alteração dada pela Lei nº 12.796/2013/Presidência da República ao § 3º do artigo 26 da LDBEN); **d)** Ensino Religioso (Alteração dada pela Lei nº 12.796/2013/Presidência da República ao artigo 33 da LDBEN);

- Da **Parte Diversificada** disposta na LDBEN, a referida Proposta contempla a Língua Estrangeira Moderna (Artigo 26, inciso IV, § 5º).



▪ A referida Proposta contempla, além das disciplinas anteriormente descritas, os conteúdos que tratem especificamente: **a)** da História da África e da Cultura Afro-Brasileira e Indígena (Lei nº 11.645/2008/Presidência da República); **b)** dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes (Lei 11.525/2007/Presidência da República); **c)** do ensino de Música em toda a Educação Básica (Lei nº 11.769/Presidência da República); **d)** da Educação Ambiental (Lei nº 9.795/1999/Presidência da República); **e)** da Educação Financeira (Lei nº 3.838/2006/Presidência da República);

▪ A referida Proposta contempla, ainda, os **temas transversais** que perpassam todas as áreas do conhecimento, devendo ser trabalhados em todos os componentes curriculares.

É importante ressaltar que as oficinas curriculares contempladas no currículo das escolas de tempo integral visam oferecer aos estudantes um ensino redimensionado e enriquecido com procedimentos metodológicos inovadores, integrados às temáticas dos Parâmetros Curriculares Nacionais e trabalhados de forma interdisciplinar.

Para os **anos iniciais**, essas oficinas curriculares estão apresentadas nas áreas de:

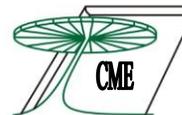
- Linguagem e Matemática;
- Arte, Esporte e Motricidade;
- Formação Pessoal e Social.

Para os anos finais, as atividades curriculares estão apresentadas nas áreas de:

- Cultura, Esportes e Lazer;
- Temas Sociais, Comunicação e Tecnologias.

A referida Proposta também contempla a Educação Especial, na perspectiva da inclusão escolar, segundo a legislação educacional vigente, como a Resolução 002/CNE/CEB/2201, que institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica.

III - **Quanto ao Planejamento da Prática Educativa.** Este se apresenta como meio de organização das ações docentes e, também, de reflexões, ligado diretamente ao processo de avaliação. O Planejamento atenderá os seguintes itens, seguindo o disposto no artigo 45 do Regimento Geral das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal (Resolução 007/CME/2012), a saber: **Tema Gerador; Conteúdos; Metodologia de Ensino e/ou Procedimentos Educativos; e Avaliação.**



A **Avaliação da Aprendizagem** encontra-se de acordo com o artigo 24, inciso V, alínea “a” da LDBEN. Segundo reza a Proposta Pedagógica quanto à Avaliação, a mesma *não está a serviço da aprovação ou reprovação dos estudantes, mas da busca de um diagnóstico que auxilie a definição de encaminhamentos, visando a aprendizagem (...) como um processo formativo e contínuo.*

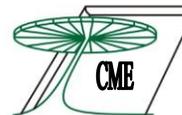
Na referida Proposta Pedagógica, a denominada **Avaliação Diagnóstica** tem como objetivos:

- Verificar as competências e habilidades dos alunos em relação à aprendizagem em escrita, leitura e matemática;
- Identificar os alunos com defasagem de aprendizagem e proceder à intervenção pedagógica;
- Observar seu comportamento no relacionamento interpessoal (timidez, agressividade, impulsividade, desatenção, baixo nível de autoestima).

IV - **Quanto à Organização dos Espaços Administrativos.** Nesta dimensão, a referida Proposta Pedagógica prevê uma escola dinâmica, criativa e atraente no que diz respeito às oportunidades de aprendizagem; a mesma deve ser organizada a fim de propiciar diversidade de propostas educativas. A Proposta sugere como deve ser a organização dos ambientes importantes das escola, como; as salas de aula; sala multifuncional, sala de estudo e pesquisa (biblioteca); laboratório de informática; laboratório de ciências; área externa; refeitório; auditório e piscina.

V - **Quanto à dimensão da Formação da Equipe Escolar.** Na referida Proposta, esta dimensão está norteada pela necessidade de *qualificar os profissionais que fazem parte da Escola de Tempo Integral/Turno Único, buscando oferecer as condições adequadas, tanto físicas como organizacionais para seu pleno funcionamento.* A referida Proposta Pedagógica prevê a efetivação de um conjunto de ações que possam contribuir para o fortalecimento do trabalho pedagógico, instituindo uma agenda de formação continuada, com: Seminários, Grupos de Estudos e Fóruns Temáticos.

No que toca, ainda, a essa dimensão formativa da equipe escolar, a Proposta não deixa de observar a normatividade legal, quando se refere aos **perfis profissionais** da Escola de Tempo Integral/Turno Único. Assim, delinea os perfis e atribuições da equipe pedagógica e administrativa de acordo com as diretrizes do Regimento Geral das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de Manaus (Resolução 007/CME/2012).



A organização pedagógica e administrativa prevista é composta dos seguintes profissionais, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 8 (oito) horas diárias:

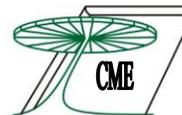
- Diretor(a);
- Vice-Diretor(a);
- Coordenador(a) Pedagógico(a);
- Coordenador(a) de Área;
- Docentes Especialistas;
- Docentes Oficineiros;
- Secretário(a);
- Bibliotecário(a);
- Profissional do Laboratório de Informática;
- Demais Servidores de Apoio.

VI - Quanto à definição de procedimentos para a operacionalização da referida Proposta Pedagógica, a SEMED encaminhou uma MINUTA DE RESOLUÇÃO que **Institui Diretrizes para Organização e Funcionamento da Proposta Pedagógica das Escolas de Educação em Tempo Integral/Turno Único da Rede Pública Municipal de Manaus**. Após análise e ajustes às normas educacionais, esta MINUTA apresenta a seguinte Redação:

*Resolução Nº.../CME/2013*

*Institui Diretrizes para Organização e Funcionamento da Proposta Pedagógica das Escolas de Educação em Tempo integral/Turno Único da Rede Pública Municipal de Manaus.*

*A Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais,*



CONSIDERANDO...

CONSIDERANDO...

CONSIDERANDO...

RESOLVE:

**Art. 1º** - Instituir as Diretrizes para Organização e Funcionamento da Proposta Pedagógica as Escolas de Educação em Tempo integral/Turno Único da Rede Pública Municipal de Manaus

**Art. 2º** - Fixar procedimentos para implementação da Proposta Pedagógica das Unidades de Ensino em Tempo Integral:

I – Instituir Políticas Públicas de Educação em Tempo integral em Turno Único, criando novas oportunidades de aprendizagem, contribuindo para a melhoria do desempenho escolar, ampliação do universo de experiências socioculturais e de iniciação científica;

II – A Educação em Tempo Integral no Município de Manaus será desenvolvida a partir das Diretrizes Pedagógicas da Secretaria municipal de Educação e das Orientações Pedagógicas para a Educação Integral;

III – Para as matrículas de alunos nas Unidades de Ensino em Tempo Integral, seguir-se-ão as diretrizes estabelecidas em Edital específico.

**Art.3º** - A organização pedagógica e administrativa das Unidades de Ensino em Tempo Integral é composta dos seguintes profissionais, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 8 (oito) horas diárias:

I – Diretor(a);

II – Vice-Diretor(a);

III – Coordenador(a) Pedagógico(a);

IV – Coordenador(a) de Área;

V – Docentes Especialistas;

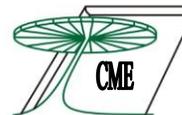
VI – Docentes Oficineiros;

VII – Secretário(a);

VIII – Bibliotecário(a);

IX – Profissional do Laboratório de Informática;

X – Demais Servidores de Apoio.



**Art. 4º** - *As Oficinas Curriculares fazem parte da Estrutura Curricular, visando oferecer aos estudantes um ensino redimensionado e enriquecido com procedimentos metodológicos inovadores, integrado às temáticas dos Parâmetros Curriculares Nacionais e trabalhado de forma interdisciplinar; buscando revestir as Escolas de Educação em Tempo Integral de uma singularidade que ofereça novas oportunidades de aprendizagem.*

§ 1º. *As Oficinas Curriculares são atividades permanentes da Parte Diversificada do Currículo Escolar, com funcionamento durante todo o ano letivo;*

§ 2º. *Dentre os Docentes Especialistas serão escolhidos, por seus pares, os Coordenadores de Área, 01 (um) por Área de Conhecimento que, além de coordenarem sua área específica, também serão responsáveis pela coordenação das Oficinas Curriculares.*

**Art. 5º** - *As atividades dos diferentes componentes curriculares que integram a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada do Currículo deverão ser distribuídas alternadamente ao longo dos turnos de funcionamento da Unidade Escolar, de forma a compor, sempre que possível, o horário de aulas de cada turno – matutino e vespertino – com disciplinas, atividades complementares e oficinas curriculares.*

**Parágrafo Único:** *O registro do trabalho pedagógico da Parte Diversificada do Currículo, desenvolvido nos diversos projetos interdisciplinares, é obrigatório, sendo feito em diário de Classe.*

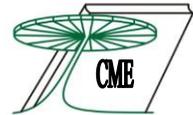
**Art. 6º** - *O Período Letivo para as Unidades de Ensino em Tempo integral será de acordo com os dispositivos do Artigo 34, em seu parágrafo 2º, da LDBEN nº 9.394/1996 e do Artigo 34 da Resolução Nº 006/CME/2010, assim organizado:*

I – *A Carga Horária para os anos iniciais será de 200 dias/1.400 horas e para os anos finais será de 200 dias/1.600 horas;*

II – *São considerados dias letivos aqueles destinados às atividades com a participação do corpo docente e do corpo discente, tanto na sala de aula, quanto fora da mesma;*

III – *Do período de permanência diária dos alunos na Unidade de Ensino, 07 (sete) horas serão divididos entre o currículo básico e as oficinas curriculares e 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos serão destinados às refeições e ao descanso;*

IV – *A oferta será em turno diurno, perfazendo uma jornada semanal de 35 (trinta e cinco) horas para os anos iniciais e 40 (quarenta) para os anos finais;*



V – Para os anos iniciais, a carga horária diária máxima será de 8 (oito) aulas com duração de 50 (cinquenta) minutos cada aula, e para os anos finais será de 9 (nove) aulas, com duração de 50 (cinquenta) minutos cada aula;

VI – As Unidades de Ensino em Tempo integral funcionarão com início e término diários das aulas definidos de acordo com os interesses das comunidades escolares e previstos nos regimentos escolares, respeitando a carga horária semanal:

- a) Anos Iniciais: das 7h às 16h ou das 7h30min às 17h30min;
- b) Anos Finais: das 7h às 16h ou das 7h30min às 17h30min.

**Art. 7º** - Nas Unidades de Ensino em Tempo Integral, as turmas serão compostas por, no máximo, 30 alunos;

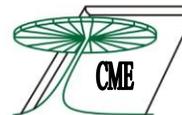
**Art. 8º** - Os casos omissos nesta Resolução serão analisados à luz das legislações educacionais pela SEMED/Divisão de Ensino Fundamental;

**Art. 9º** - A implantação das unidades de ensino em Tempo Integral/Turno Único, requer credenciamento e autorização de funcionamento específicos com base na Proposta Pedagógica de Tempo Integral da Rede Pública Municipal de Manaus.

**Art. 10** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM MANAUS, 18 de dezembro de 2013.

Elaine Ramos da Silva  
Presidente do CME/Manaus



## **II – PARECER**

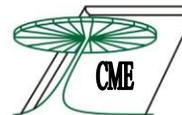
Considerando o exposto, tendo em vista as ponderações anteriores, nas quais se vislumbram importantes ações de melhoria, que têm como principal alvo a comunidade estudantil do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Manaus, conforme fica patente neste Projeto da SEMED, não se observa qualquer impedimento para sua aprovação por parte deste Egrégio Conselho.

## **III – VOTO DO RELATOR**

Ante o exposto, sou de parecer favorável à **APROVAÇÃO** da *Proposta Pedagógica das Unidades de Ensino de Tempo Integral/Turno Único da Rede Pública Municipal de Manaus* bem como a *Minuta de Resolução que Institui Diretrizes para Organização e Fundamento das Escolas de Educação em Tempo Integral/Turno Único da Rede Pública Municipal de Manaus*.

Manaus, 18 de dezembro de 2013.

**AUXILIOMAR SILVA UGARTE**  
*Conselheiro Relator*



**IV – DECISÃO DA PLENÁRIA**

A Plenária do Conselho Municipal de Educação de Manaus reunida nesta data decidiu por unanimidade, aprovar o voto do Relator.

MARCO AURÉLIO DUARTE DE LIMA  
*Conselheiro*

VILMA PESSOA PAIVA  
*Conselheira*

PAULO SÉRGIO MACHADO RIBEIRO  
*Conselheiro*

ELIANA MARIA TEIXEIRA DE ASSIS  
*Conselheira*

ALDENILSE ARAÚJO DA SILVA  
*Conselheira*

ELIZÂNGELA BRANDÃO DE SOUZA  
*Conselheira*

ÂNGELO DE SOUZA ATAÍDE  
*Conselheiro*

**SALA DAS SESSÕES PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** em Manaus, 18 de dezembro de 2013.

**ELAINE RAMOS DA SILVA**  
Presidente do CME/Manaus